



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja enviada, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), à Advocacia-Geral da União (AGU) e ao Ministério da Previdência Social (MPS), solicitação para ressarcimento integral dos descontos associativos nos benefícios previdenciários de todos os aposentados e pensionistas que os contestaram como não autorizados via aplicativo "Meu INSS" e ainda pelo telefone "135", independentemente do benefício ter sido autorizado ou não, seja qual for a entidade associativa aos quais se vinculam.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Requerimento fundamenta-se na necessidade de reparação imediata aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social que foram vítimas de descontos associativos não autorizados, prática que atingiu proporções alarmantes e lesou milhões de cidadãos em todo o país.

Segundo dados oficiais da Agência Gov, já foram registradas 5,1 milhões de contestações por meio do aplicativo Meu INSS e da central telefônica 135, realizadas por segurados que não reconheceram os débitos em seus benefícios. Contudo, até o momento, cerca de 2,4 milhões de beneficiários foram considerados aptos a aderir ao acordo de ressarcimento. Essa discrepância numérica revela que



menos da metade dos contestantes estão sendo efetivamente contemplados, o que gera forte insegurança e frustração entre os aposentados e pensionistas.

Tal situação é agravada pela constatação de que 98% dos segurados que sofreram descontos declararam não ter autorizado a cobrança, conforme apurado pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União. O elevado volume de contestações, contrastando com o número reduzido de beneficiários reconhecidos como aptos ao ressarcimento, demonstra que o procedimento administrativo atualmente adotado pelo INSS é insuficiente, moroso e injusto.

Ressalte-se que não se pode admitir que a mera apresentação, por parte das entidades associativas, de supostas autorizações seja considerada prova absoluta de legitimidade. Diversos beneficiários, em especial idosos, já afirmaram expressamente que jamais autorizaram tais descontos, ainda que conste algum termo de adesão ou documento formal. A realidade mostra que, em muitos casos, houve ausência de informação clara, indução em erro ou utilização de mecanismos de coleta de autorização sem transparência, em afronta direta ao princípio da boa fé objetiva e ao direito à informação.

O ordenamento jurídico brasileiro, por sua vez, é inequívoco: qualquer desconto sobre benefício previdenciário depende de autorização expressa, específica e inequívoca do segurado, com mecanismos de autenticação segura, como assinatura eletrônica avançada, biometria e identificação por documento oficial. Na prática, tais requisitos não foram observados em larga escala, resultando em descontos flagrantemente abusivos.

Além do aspecto legal, é importante destacar o perfil da população atingida. Trata-se, em grande parte, de idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade, razão pela qual deve prevalecer a proteção reforçada decorrente do princípio da dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III) e do dever de toda a sociedade e do Estado proteger os direitos dos idosos, atuando para prevenir e coibir ameaças e violações. Transferir a esses cidadãos o ônus de litigar



individualmente em juízo para reaver valores descontados em massa é inaceitável, além de contribuir para o congestionamento do Poder Judiciário.

Diante desse quadro, este Requerimento visa assegurar que o ressarcimento integral seja garantido de forma imediata e automática a todos os aposentados e pensionistas que apresentaram contestação via Meu INSS ou central 135, independentemente da entidade associativa envolvida e da existência de documentação unilateral apresentada como suposta prova de autorização.

Trata-se de medida de justiça social e proteção constitucional, essencial para restabelecer a confiança da população na Previdência Social, corrigir distorções graves entre os números de contestações e os de ressarcimentos efetivamente realizados, evitar a judicialização em massa de casos já reconhecidos pela própria Administração Pública e reafirmar o compromisso do Congresso Nacional com a dignidade da pessoa humana, a moralidade administrativa e a proteção dos mais vulneráveis.

Assim, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação deste Requerimento, em defesa de milhões de aposentados e pensionistas injustamente prejudicados por uma prática abusiva e sistemática, que jamais deveria ter se instalado no seio do sistema previdenciário brasileiro.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

